MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS** **OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2019

|  |  |
| --- | --- |
| AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) | R$ 1,00 |
| **Eventos** | **Valor Previsto para 2019** |
| Aumento Permanente da Receita  | 0,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 0,00 |
| Redução Permanente da Despesa (II) | 0,00 |
| **Margem Bruta (III) = (I+II)** | **0,00** |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
|  Novas DOCC | 0,00 |
|  Novas DOCC geradas por PPP | 0,00 |
| **Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)** | **0,00** |

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal para assegurar que não sejam criadas novas despesas permanentes sem fontes consistentes de financiamento.

Seguindo a interpretação do governo federal, entende-se que a efetivação desse grupo de despesas necessita de compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, em que aumento permanente de receita é aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo em decorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Considerando que não existem perspectivas de aumento permanente das receitas e redução permanente das despesas obrigatórias de caráter continuado, não haverá margem líquida de expansão para as DOCC do município. Desse modo, as despesas obrigatórias de caráter continuado adequar-se-ão às receitas do município.